



Progresso e Igualdade Social

LEI MUNICIPAL Nº 322/2010

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, sobre seu Conselho Gestor e dá outras providências.”

Eu, VERÔNICA FERREIRA LIMA, **Prefeita do Município de Taquarussu**, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO saber que a **Câmara Municipal de Taquarussu**, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e sobre o Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, tem como objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS é constituído por

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



Progresso e Igualdade Social

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VII – outros recursos que lhe vieram a serem destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Art. 4º O Fundo Habitacional de Interesse Social – FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre setor público e sociedade civil e será composto pelas seguintes entidades:

I – 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal;

II – 02 (dois) membros representantes da Sociedade Civil, sendo que 01 (um) deverá ser do Movimento Popular.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração Geral e Finanças.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor de FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças proporcionar ao Conselho Gestor, os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



Progresso e Igualdade Social

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnico social e avaliações pré e pós ocupação;

VIII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.



Progresso e Igualdade Social

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal N.º 272/2007, de 07 de dezembro de 2007.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taquarussu – MS, aos quatorze (14) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).

Verônica Ferreira Lima
Prefeita Municipal